

A APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 NA JUSTIÇA MILITAR

Jonas Guedes ¹

Resumo: O tema abordado no presente artigo versará sobre o crime de lesão corporal, sob a égide do Direito Constitucional e do Direito Penal Militar em detrimento das recentes alterações da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência doméstica e familiar entre militares. Justiça Militar.

Abstract: The topic of this article will focus on the crime of injury, under the aegis of Constitutional Law and the Military Penal Law over the recent changes to Law 11.340 of 07 August 2006.

Key-words: Maria da Penha Law. Domestic and family violence in the military. Military Justice.

Sumário: Introdução. 1. Crime Militar. 2. Crime Militar de Lesão Corporal. 3. Alterações da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. 4. Violência Doméstica e Familiar entre Militares 5. Aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006, na Justiça Militar. 6. Conclusão. Referências bibliográficas

Introdução

Este ensaio pretende estudar sob a égide do Direito Constitucional e do Direito penal Militar, os crimes de lesões corporais decorrentes de violência doméstica e familiar entre militares, em face das recentes alterações da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e a sua aplicabilidade na Justiça Militar.

Conforme ensinamento de Abelardo Júlio da Rocha, quando surgiram o Código Penal

militar e o Código Processual Militar não havia mulheres servindo junto às Forças Armadas e Forças Auxiliares e por tal motivo também não havia a hipótese de união conjugal entre militares. Atualmente, o ingresso de mulheres junto às fileiras das Forças Armadas e Forças Auxiliares é cada vez mais recorrente e a união conjugal entre militares tem se tornado cada vez mais comum e isto inaugura um grande desafio a Justiça Militar, pois a Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 não alterou os Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, mas tão somente a lei substantiva penal e a lei processual penal. Em contrapartida o Código Penal Militar não elenca procedimentos legais específicos para casos de violência doméstica e familiar entre militares, principalmente quanto às chamadas medidas protetivas de urgência.

Problematização: O que é crime militar? O que é crime de lesão corporal? Quais suas espécies e modalidades? Quais são as circunstâncias atenuantes e agravantes? Quais as inovações da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006? Violência doméstica e familiar entre militares é crime militar? Qual a Justiça competente em casos de violência doméstica e familiar entre militares? Como a doutrina versa sobre crime de violência doméstica e familiar entre militares? Qual o pronunciamento dos tribunais acerca de crime de violência doméstica e familiar entre militares?

1. Crime Militar

O ordenamento jurídico brasileiro constitucional e infraconstitucional, não traz uma definição expressa sobre crime militar. A Constituição Federal não define crime militar, apenas faz referência e reconhece a existência de crime militar em vários dos seus artigos: 5º, inciso LXI; 124; 125, § 4º; 144, § 4º. Neste mesmo sentido, o Código Penal Militar não define crime militar, apenas enumera nos termos do artigo 9º, os critérios e hipóteses de crime militar.

Conforme entendimento do Dr. Jorge César de Assis “crime militar é toda violação acentuada ao dever militar e aos valores das instituições militares”. Ensina também que “segundo a doutrina para conceituar crime militar é precípua analisar os seguintes critérios: *ratione materiae*, *ratione personae*, *ratione temporis* e *ratione legis*”.

O critério *ratione materiae* implica a verificação da dupla qualidade militar no ato e no agente, ou seja, crime militar praticado por militar. O critério *ratione personae* aqueles cujo sujeito ativo é militar atendendo exclusivamente à qualidade de militar do agente. E o critério *ratione loci* leva em conta o lugar do crime, bastando, portanto, que o delito ocorra

em lugar sujeito à administração militar.

Portanto, segundo a doutrina, como será verificado no presente artigo o critério utilizado em casos de violência doméstica e familiar entre militares para incursão em crime militar é o *ratione materiae*, crime militar praticado por militar contra militar, em conformidade com o artigo 9º, inciso II, alínea *a*, do Código Penal Militar.

2. Lesão Corporal

Segundo o entendimento de Guilherme de Souza Nucci “lesão corporal é uma ofensa física voltada à integridade ou à saúde do corpo humano. Não se enquadra neste tipo penal qualquer ofensa moral. Para a configuração do tipo é preciso que a vítima sofra algum dano ao seu corpo, alterando-se interna ou externamente, podendo, ainda, abranger qualquer modificação prejudicial à saúde, transfigurando-se qualquer função orgânica ou causando-lhe abalos psíquicos comprometedores. Não é indispensável a emanção de sangue ou a existência de qualquer tipo de dor”.

Embora o artigo 209 do Código Penal Militar traga idêntica definição típica do artigo 129 do Código Penal Comum quanto à lesão corporal, apresenta, entretanto, algumas diferenças e particularidades quanto a este diploma legal, dentre elas pode-se citar o artigo 129, § 9º, do Código Penal Comum onde prevê que se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, os limites da pena são alterados para detenção de 3 meses a 3 anos, ou seja, uma hipótese qualificadora acrescida pela Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, e que não encontra previsão similar no Código Penal Militar, pois a referida lei não alterou o diploma penal castrense conforme aduzido.

3. Alterações da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 surgiu no ordenamento jurídico brasileiro como um remédio para curar a violência sofrida pelas mulheres, como forma de limitar a ação do agressor e assegurar a integridade e o direito à vida da mulher vitimada. Dentre as inúmeras alterações pode-se destacar que os limites da pena são alterados para detenção de 3 meses a 3 anos e a criação de medidas protetivas de urgência (art. 12, 18, 19 e 22 a 24) e a adoção de medidas protetivas de urgência no caso de violência doméstica e familiar entre

militares, com o escopo de proteger a mulher na iminência ou prática da violência familiar ou doméstica.

Embora a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, não tenha alterado o Código Penal Militar será analisado que a Justiça Militar pode adotar medidas protetivas de urgência no caso de violência doméstica e familiar entre militares, a qual caracteriza crime militar em observância ao artigo 9º, inciso II, alínea *a*, do Código Penal Militar e de competência da Justiça Militar, conforme artigos 124 e 125, § 4º da Constituição Federal.

4. Violência Doméstica e Familiar entre Militares

A lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no seu artigo 5º estabelece que configura violência doméstica e familiar contra a mulher “*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*”. E em seu artigo 7º, são elencadas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a saber, a violência física, psicológica, a patrimonial e a moral.

Este entendimento se aplica a violência doméstica e familiar entre militares, contudo neste caso a mulher ofendida e o agressor são militares, embora haja entendimento divergente como se observa nos ensinamentos de Cícero Robson Coimbra Neves e Marcelo Streifinger ao afirmar que “... mesmo que em um homicídio praticado por militar contra militar haja a violação primeira da vida, há igualmente uma tutela específica, da instituição militar, caracterizada pela regularidade do desempenho de suas missões”.

Contudo, o escopo do presente artigo em estudo não seja descaracterizar o crime militar ou que a Justiça Militar aplique a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, sem haver previsão legal para tal, e sim que a autoridade de polícia judiciária militar diante da iminência ou de prática de violência em âmbito residencial ou familiar entre militares adote, de imediato, as providências legais cabíveis, de forma análoga a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.

5. Aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006, na Justiça Militar

Analisado o seu conceito, critérios e hipóteses de Crime Militar, definido o conceito de lesão corporal, e sua previsão no Código Penal Comum e no Código Penal Militar, suas nuances, espécies e modalidades, discorrida as alterações da Lei 11.3340 de 06 de agosto de 2006 e delineada o conceito de violência doméstica e familiar entre militares e estabelecidos os limites quanto sua aplicabilidade subsidiária ao Código Penal Militar, é possível através de uma análise conceitual, interpretativa e teleológica estudar a

aplicabilidade da Aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006, na Justiça Militar. Conforme aduzido, os casos de violência doméstica e familiar entre militares não é crime militar, conforme artigo 9º, II, “a” do Código Penal Militar, contudo a Justiça Militar não pode aplicar a Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006 por falta de previsão legal, entretanto, há que se verificar a preocupação da autoridade de polícia judiciária militar adotar, de imediato, as providencias legais cabíveis ao registrar um crime militar que envolver qualquer uma das formas de violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, onde a autoridade de polícia judiciária militar não pode se escusar de prestar assistência à mulher militar agredida, onde deverá assegurar a garantia de sua proteção, encaminhar a ofendida ao Hospital Militar, Posto de Saúde ou Instituto Médico Legal, providenciar transporte e abrigo para a ofendida e seus dependentes e acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência o do domicilio familiar.

A ministra do Superior Tribunal Militar, Maria Elizabeth Rocha, confirma tal entendimento ao mencionar que a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, tem um caráter pedagógico, pois pretende prevenir e reprimir as situações de violência e o fato de a mulher militar ainda não ser alcançada pela referida lei fere o princípio da igualdade.

Diante do exposto, o juízo militar não poderá se escusar em aplicar de imediato as medidas protetivas de urgência, descritas na Lei Maria da Penha, se requeridas, ainda que tenham natureza cível, sob pena de preterir direitos da mulher militar.

6. Conclusão

Por conta dessa efetiva problemática quanto à aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 na Justiça Militar, florescem discussões e debates no âmbito militar federal e estadual, quanto ao fato de a mulher militar ainda não ser alcançada pela referida lei, quanto a sua aplicabilidade sem previsão legal no diploma legal castrense e quanto à descaracterização do crime militar quando da pratica de violência em âmbito residencial e familiar e familiares.

Assegurar medidas protetivas de urgência a mulher militar vitima de violência doméstica e familiar de modo que não venha sobrepujar suas garantias constitucionais como o princípio da igualdade, a dignidade da pessoa humana expressos na Constituição Federal, a autoridade de polícia judiciária militar deverá diante da iminência ou prática de violência em âmbito residencial ou familiar entre militares adote, de imediato, as providências legais cabíveis, de forma análoga a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.

7. Referências bibliográficas

- ASSIS, Jorge Cesar de. Comentários ao Código Penal Militar. 6ª ed. Paraná: Juruá, 2007.
- CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- FILHO, Felisberto Cerqueira de Jesus. Militares casados entre si e os delitos penais. Jus Militaris – www.jusmilitaris.com.br/popup.php?cod=45. Acesso em 28/11/2012.
- LOBÃO, Célio. Direito Processual Penal Militar. Editora Método, 2009.
- Manual do Procedimento Disciplinar. 1 ed. São Paulo: Editora Suprema Cultura, 2006, p. 133/134.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo, Atlas, 1999.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. STREIFINGER, Marcello. Apontamentos de Direito Penal Militar. Volume 1 – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2005.
- ROCHA, Abelardo Julio da. Da eventual aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra mulher militar. Jus Militares - <http://www.jusmilitaris.com.br/index.php?s=autores&idautor=72>. Acesso em 27/11/2012.
- RONALDO, João Roth. Temas de Direito Militar. Suprema Cultura, São Paulo, 2004.

1Funcionário Público Federal, Bacharel em Direito, Pós Graduando em Direito Militar e Pós Graduando em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.